



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

LEI MUNICIPAL Nº 1.252 DE 29 DE MAIO DE 2019

EMENTA: Institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Glória do Goitá e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Calendário Municipal de Eventos, consolidando a legislação municipal referente as datas comemorativas, eventos e feriados do município de Glória do Goitá.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica sob responsabilidade da gestão municipal publicar no calendário de eventos da cidade de Glória do Goitá, todas as atividades e acontecimentos dos eventos: culturais, educacionais, artísticos, desportivos e as datas comemorativas, instituído por leis ou decretos municipais.

Art. 2º Além dos eventos mencionados acima no artigo anterior, serão incluídos no Calendário ações ou atividades de instituições do terceiro setor, que contribui com o desenvolvimento social do município.

Art. 3º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Evento da cidade Glória do Goitá de cada ano:

- I – A festividade comemorativa do aniversário de emancipação do município de Glória do Goitá;
- II - A festividade comemorativa da padroeira Nossa Senhora da Glória;
- III – As festividades dos padroeiros dos distritos de Apoti e Tapera de Santa Maria.
- IV - As realizações dos campeonatos amadores de futebol e futsal de ambos os sexos, com as categorias sub 12, 15, 17 e adultos;
- V – Os festejos carnavalescos;
- VI – As Festa de Natal, Fim de Ano e Dia do Trabalhador.

Art. 4º O calendário de eventos deve ser publicado até o dia 01 de novembro, relacionando os eventos serem realizados de 1 de Janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes


Art.5º São considerados feriados no Município de Glória do Goitá, para efeito legal que determina o Art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de novembro de 1995.

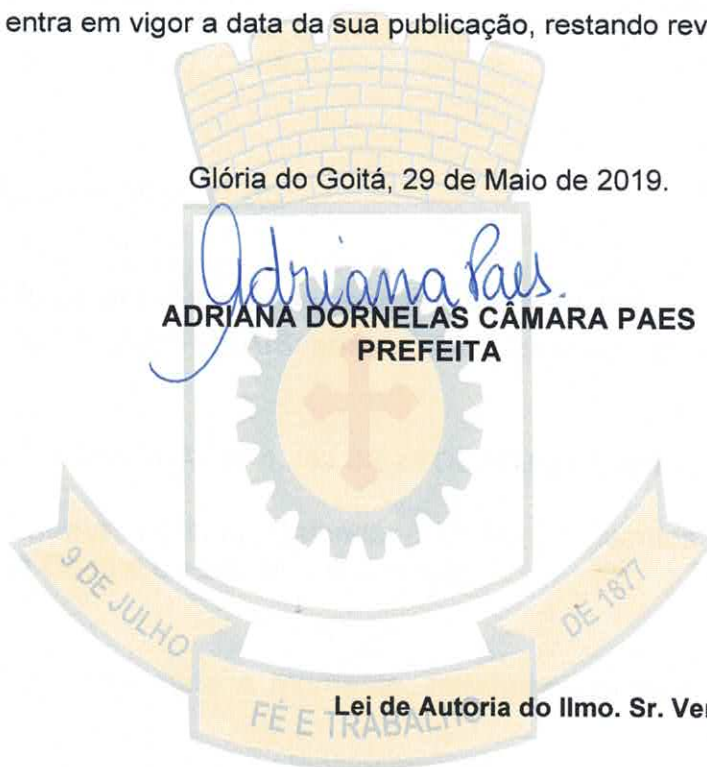
Art. 6º A Gestão Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art.8º Esta Lei entra em vigor a data da sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 29 de Maio de 2019.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
PREFEITA



Lei de Autoria do Ilmo. Sr. Vereador José Alberes Rufino